LEI Nº 3.282, DE 06 DE MARÇO DE 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Casa do Menor Francisco de Assis de Leme".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Casa do Menor São Francisco de Assis de Leme, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob nº 55.347.561/0001-53, tendo por objeto a implantação do Programa Casa-Lar no Município, conforme minuta e plano de trabalho em anexo, partes integrantes desta.

Artigo 2° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário:

Leme, 05 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE CONVÊNIO Nº ...../2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CASA-LAR

O **MUNICÍPIO DE LEME**, Estado de São Paulo, com sede na av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., brasileiro, ..., portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº ....., inscrito no CPF.MF sob nº ....., doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 55.347.561/0001-53, com sede na Avenida José Moreira de Queiroz, n. 1.535, nesta cidade e comarca de Leme/SP, representada por seu presidente **MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS**, portador da Cédula de Identidade com RG.SSP.SP nº 15.571.944 e inscrito no CPF.MF sob nº 057.302.598-32, residente na Rua Custódio Pereira, nº 29 – Cidade Jardim, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal ....., de .... de ..... de ....., regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, objetivando a conjugação de esforços para a implantação do Programa Casa-Lar.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenentes com a finalidade de implantar o Programa Casa-Lar no Município, que consiste em um serviço de acolhimento provisório a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar como medida protetiva, de forma excepcional, conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – ceder imóvel locado, adequado à instalação de uma unidade da Casa-Lar, conforme plano de trabalho, responsabilizando-se, além do pagamento do aluguel, com os demais encargos da locação e pelas despesas com água, energia elétrica, telefone e internet;

II – adquirir mobiliário para a unidade da Casa-Lar, conforme descrito no plano de trabalho;

III – transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente convênio;

IV – acompanhar e fiscalizar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste convênio;

V – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VI – comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos na LOAS;

VII – notificar a Câmara Municipal e os Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente da liberação de recursos financeiros relacionados a este convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – implantar e executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;

II – manter equipe técnica responsável pela implantação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação do objeto deste convênio, responsabilizando-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos humanos a seu cargo, conforme plano de trabalho;

III – promover o chamamento público para cadastramento das interessadas ao emprego de educadora residente (mãe social), efetuar o cadastramento das interessadas e a análise para sua escolha, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Poder Judiciário;

IV - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

V – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços objeto deste convênio, sem discriminação de qualquer natureza;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII – apresentar, mensalmente, ao Município, no 1º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VIII – prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 25 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 25 (vinte e cinco) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**. A **ENTIDADE**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeira realizadas, salvo se receber autorização expressa do Município para a utilização extemporânea destes recursos;

IX – manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição, para controle **do MUNICÍPIO**, e dos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao **MUNICÍPIO** e aos Conselhos Municipais referidos no inciso anterior as condições necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio;

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes comprometem-se a concluir a implantação do Programa Casa Lar dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da assinatura do convênio, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor total a ser repassado em decorrência deste convênio é de R$ 114.600,00 (cento e quatorze mil e seiscentos reais) cuja despesa correrá à conta do Código da Classificação da despesa nº 082430025.2.041004, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

§ 1º - A **ENTIDADE**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre o repasse das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplica-las, exclusivamente, no objeto conveniado.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará a **ENTIDADE** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA
DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, na forma de repasses mensais, no valor de R$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinqüenta reais), mediante a aprovação da aplicação dos recursos anteriormente recebidos. Os repasses serão efetuados através do Fundo Municipal de Assistência Social, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 25/06/93, e suas alterações.

Parágrafo Único – A liberação dos repasses de que trata esta cláusula, fica condicionada ao término da implantação e início das atividades da unidade da Casa Lar,

bem como a apresentação pela **ENTIDADE**, do Relatório de Execução Físico-Financeiro, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas repassadas anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12(doze) meses contados à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até perfazer o limite máximo de 5(cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação, no primeiro dia útil do mês, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;
II – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 25 de janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 25 (vinte e cinco) dias após o término de vigência deste instrumento ou de suas eventuais prorrogações, acompanhada dos seguintes documentos, além de outros exigidos nas instruções do Tribunal de contas do Estado;

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem atingir as metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
b) relatório de execução físico-financeira;
c) demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
d) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados;
e) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
f) cópia dos extratos da conta bancária específica;
g) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e dos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30(trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, à partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;
b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, nos prazos exigidos;
c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Único – Quando da rescisão ou denúncia do presente convênio, a ENTIDADE deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 25 (vinte e cinco) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04(quatro) vias de igual teor.

Leme, ...

MUNICÍPIO DE LEME

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME
e-mail: contatolar@hotmail.com - site: www.larsaofrancisco.org.br
AVENIDA JOSÉ MOREIRA DE QUEIROZ, 1.535-JARDIM SÃO JOSÉ
FONE/FAX: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP
FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683
Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme sob nr° 5.043, Rolo 022 – Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988.

PLANO DE TRABALHO PARA CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SADS)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Nome: **PROGRAMA CASA-LAR**

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

Responsáveis: Mauricio Rodrigues Ramos – Presidente

Equipe Técnica

2. INTRODUÇÃO:

A Casa-Lar , assim como o abrigo institucional, também é um serviço de acolhimento provisório, diferenciando-se na estrutura física e forma de funcionamento. Sendo assim, a Casa-Lar também atende crianças e adolescentes afastados do convívio familiar como medida protetiva, de forma excepcional e provisória.

A Casa Lar é uma alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de acolhimento que se aproxima do modelo familiar, que não pode ser proporcionado no ambiente de acolhimento institucional, devido seus serviços serem realizados por diferentes cuidadores e educadores.

A Casa- Lar tem estrutura física de uma casa e um número menor de atendidos, no máximo 10 (dez) crianças e adolescentes. A mesma também conta com um educador residente que é responsável pelos cuidados com as crianças e pela organização da casa.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que nossa entidade desenvolve programa de acolhimento institucional, nos termos do artigo 92 da Lei 8.069/90 (ECA);

Considerando que as orientações técnicas normatizadas na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 junho de 2009, determinam que o

número máximo de usuários por equipamento são de 20 (vinte) crianças e adolescentes;

Considerando ainda que nossa entidade de longa data atende em **média 50 (cinqüenta) crianças e adolescentes**, 24 horas, 365 dias por ano.

A implantação deste Projeto se faz necessário em razão da grande demanda que a CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, única instituição que atende a Comarca de Leme e que oferece serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva Judicial.

A principal característica deste equipamento denominado Casa-Lar, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos, está na presença do educador residente (mãe social) – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças acolhidas, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Desta forma estabelece-se uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador residente (mãe social) ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária das crianças (reuniões escolares, consultas médicas, festas de colegas, etc), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há rotatividade diária de educadores e cuidadores.

4. OBJETIVO GERAL:

- Atender as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no que se refere ao direito das crianças e adolescentes acolhidos ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Dar oportunidade às crianças e adolescentes a viverem um modelo de relações que possibilite o resgate da auto-estima e a construção de um projeto de vida.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estimular o desenvolvimento ou intensificação de relações mais próximas do ambiente familiar, através de uma rotina mais flexível e adaptada as necessidades das crianças/ adolescentes;
- Possibilitar hábitos e atitudes de autonomia;

- Promover maior interação social com as pessoas da comunidade;
- Proporcionar uma relação estável entre o educador residente e as crianças/ adolescentes atendidos, diferentemente do abrigo institucional, que possui uma rotatividade maior de educadores.

6. PÚBLICO ALVO:

Este equipamento é particularmente adequado a grupo de irmãos, (no máximo 10) crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos, já acolhidos no abrigo institucional e avaliados por equipe técnica e Poder Judiciário, que apresentam perspectivas de acolhimento de média ou longa duração.

7. METODOLOGIA:

NÚMERO DE ATENDIDOS: no máximo 10 (dez) crianças a crianças/adolescentes, atendidas por uma Educadora residente, em espaço residencial, com rotinas e características de uma unidade familiar.

LOCAL: Casa similar a residência unifamiliar, inseridas no território de forma análoga a demais residências locais, preferencialmente em locais distintos das demais Casas-Lares ou do abrigo institucional. A mesma também não deve conter nada que a identifique, como fachada.

ACOMPANHAMENTO: Cada Casa Lar receberá acompanhamento por psicólogo, assistente social e pedagogo que trabalharão as relações interpessoais do grupo (adultos, crianças/adolescentes) e situações individuais apresentadas pelos mesmos, bem como acompanhamento escolar e atividades comunitárias.

A Casa-Lar deve conter :

- ✓ 2 quartos para as crianças/adolescentes com metragem sugerida de 2,25 m^2 para cada ocupante e se o ambiente de estudo for no próprio quarto, a metragem deve ser de 3,25 m^2 para cada ocupante.
- ✓ 1 Quarto para a mãe social (educador residente).
- ✓ 1 Sala de estudo, podendo ser exclusiva para esta finalidade ou ser utilizado/ garantido este espaço nos quartos, ou seja, esta é opcional, deste que este espaço seja garantido.
- ✓ Sala de estar com 1m^2 para cada ocupante, ou seja, de 7 a 8 m^2.
- ✓ 1 Cozinha com espaço suficiente para preparar alimentos para as crianças atendidas.
- ✓ Sala de jantar também com 1 m^2 para cada ocupante. Esta pode ser anexada à cozinha.

- ✓ 1 Banheiro para as crianças/ adolescentes atendidos.
- ✓ 1 Banheiro para o educador residente. Um destes devendo ser adaptado a pessoas com necessidades especiais (cadeirantes).
- ✓ Sala equipe técnica em local diferente das Casas-Lares.
- ✓ Área de Serviço, com espaço suficiente.
- ✓ Área externa, com espaço amplo suficiente para brincadeiras. O mesmo não deve conter equipamentos fora do padrão socioeconômicos dos acolhidos, como piscina, sauna, playground, entre outros.

EDUCADORA RESIDENTE: Também denominada **mãe social** será contratada, acompanhada e remunerada pela entidade conveniada. A remuneração não será estendida ao cônjuge da mãe social, recomendando-se que o mesmo exerça atividade remunerada externa à Casa Lar. A atividade de mãe social deverá obedecer o estabelecido na legislação vigente, Lei 7644, de 18 de dezembro de 1987. Considerando que a legislação supra determina gozo de férias e repouso semanal para a mãe social, deverá a entidade, manter mãe social substituta para estas situações. A substituição da mãe social no repouso semanal e férias deverá, preferencialmente, ser realizada por profissional que já possua conhecimento da rotina da casa e vínculo com as crianças, com devida remuneração do período.

Recursos Humanos:

- ✓ 1 Psicólogo e 1 Assistente Social e 1 Pedagogo, da entidade conveniada, que não atenderão em regime de exclusividade.
- ✓ 1 Educador residente para cada casa, com capacitação especifica.
- ✓ 2 Auxiliares para apoio e organização da Casa. Os mesmos não residem na Casa-Lar.

Atividades Desempenhadas pela Equipe Ténica:

- o Elaboração, em conjunto com o educador residente, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto politico pedagógico da entidade;
- o Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar;
- o Apoio na seleção dos educadores residentes e demais funcionários;
- o Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores;
- o Capacitação e acompanhamento dos educadores residentes e demais funcionários;
- o intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

- Elaboração, encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatório semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: I. Possibilidade de reintegração familiar; II. Necessidade de aplicação de novas medidas; ou III. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- Preparação da criança/ adolescente para o desligamento (em parceria com o educador residente);
- Mediação, em parceira com o educador residente, do processo de aproximação e (re)construção com o vinculo da família de origem ou adotiva, quando for o caso;

Educador de Residente:

- Organização da rotina domestica;
- Cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente), visando a construção da autonomia dos mesmos;
- Auxilio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;
- Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida.
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, o profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pelo psicólogo;
- Transmissão de valores éticos e morais ao acolhidos, respeitando sua história de vida e crenças.

Auxiliares de educador:

- Apoio às funções do educador residente;
- Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

Funcionamento:

A educadora-residente (mãe social) deve ter autonomia para gerir o funcionamento da Casa-Lar. Sua função requer elevada capacidade psíquica e emocional.

As crianças e adolescentes atendidos pelo programa devem participar de forma ativa das decisões acerca da rotina da casa.

A equipe técnica deve trabalhar com o educador residente que o mesmo não substitua ou ocupe o papel da família/ mãe da criança, mas contribua para a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares.

8. INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

O processo avaliativo será contínuo, através da Coordenação e Equipe Técnica da Casa do Menor Francisco de Assis de Leme. Deverá ser elaborado, um Relatório Anual observados os seguintes aspectos:

Criança e Adolescente:
Tempo de permanência na Casa Lar;
Relacionamento no grupo familiar;
Desenvolvimento de hábitos saudáveis, compatíveis com sua idade;
Adaptação na escola desempenho escolar;
Participação e integração na comunidade em que a Casa Lar está inserida;

Educadora residente – (Mãe Social):
Qualidade do vínculo com as crianças e adolescentes;
Cuidados das crianças e adolescentes;
Articulação com a comunidade e serviços necessários para o atendimento da necessidade individual de cada criança e adolescente;
Busca de alternativas para resolução de dificuldades encontradas;
Relação com a supervisão da equipe técnica.

Equipe Ténica:
Trabalho desenvolvido;
Relação com a Coordenação e equipe Técnica da Entidade (Casa-Abrigo).
Cumprimento do projeto técnico e dos objetivos do programa.

Referências: BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes,** RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1 DE 18 DE JUNHO DE 200O9.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1 Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio e prorrogado por igual período, caso não haja contratação da referida educadora residente (mãe social);

9.2 O cadastramento de interessados para MÃE SOCIAL deverá ocorrer através de chamamento público, e a análise deverá ser conjunta com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Casa do Menor Francisco de Assis de Leme e Poder Judiciário.

9.3 A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DEPENDE EXCLUSIVAMENTA DA CONTRATAÇÃO DA EDUCADORA RESIDENTE (MÃE SOCIAL).

10. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Presidente

EVALDO APARECIDO VICENTIN
Coordenador Administrativo

FRANCINE CRISTINA AUGUSTO
Psicóloga

VERA APARECIDA RAMOS
Assistente Social

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME
e-mail: contatolar@hotmail.com - site: www.larsaofrancisco.org.br
AVENIDA JOSÉ MOREIRA DE QUEIROZ, 1.535-JARDIM SÃO JOSÉ
FONE/FAX: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP
FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683
Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme sob nr° 5.043, Rolo 022 – Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988.

PLANILHA DE CUSTOS PARA CADA CASA LAR

RECURSOS HUMANOS:

Função Carga Horária para cada Casa Lar
01 Educadora residente (mãe social) Intermitente, com folga semanal.
02 Auxiliares para serviços gerais e apoio as educadoras, no regime de 12x36.

RECURSOS MOBILIARIOS PARA IMPLANTAÇÃO A CARGO DO GESTOR PÚBLICO:

QTD	ITEM	VALOR R$
01	Cama de casal	700,00
01	Colchão casal	500,00
05	Beliche	3.000,00
10	Colchão solteiro c/ capa em napa	2.800,00
01	Guarda Roupa de 04 portas	1.200,00
02	Guarda Roupa de 03 portas	1.850,00
01	Jogo de Sofá p/ 05 lugares	1.100,00
01	Televisor LCD 37 POLEGADAS	1.400,00
01	Aparelho DVD	150,00
01	Estante de madeira	600,00
01	Mesinha de centro	140,00
01	Mesa e cadeiras para 10 lugares	1.150,00
01	Fogão 6 bocas	700,00
01	Refrigerador duplex com freezer	1.500,00
01	Batedeira	90,00
01	Liquidificador	100,00
01	Lavadora de Roupas 10 Kg	1.320,00
01	Ferro de passar a vapor	100,00
01	Armário de Cozinha	800,00
01	Microondas	450,00
01	Computador	1.500,00
	TOTAL	**21.150,00**

TOTAL DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CADA CASA LAR:R$ 21.150,00 (Vinte e um mil, cento e cinquenta reais)

CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME

e-mail: contatolar@hotmail.com - site: www.larsaofrancisco.org.br
AVENIDA JOSÉ MOREIRA DE QUEIROZ, 1.535-JARDIM SÃO JOSÉ
FONE/FAX: (19) 3571-4826 – CEP 13.611-000 – LEME – SP
FUNDADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.987 – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
CNPJ: 55.347.561/0001-53 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6.683
Estatuto Social Registrado no Cartório de Reg. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme-SP, em Microfilme sob nr° 5.043, Rolo 022 – Declarado de Utilidade Pública Municipal pela lei n. 1.768 de 03/03/1988.

RECURSOS FINANCEIROS DE MANUTENÇÃO MENSAL DE CADA CASA LAR A CARGO DO GESTOR PÚBLICO:

ITEM - 1	VALOR R$
Aluguel de Unidade Residencial	1.200,00
Despesa com água, luz, telefone,Internet, iptu	600,00
TOTAL	R$ 1.800,00
ITEM - 2	
Custeio com material de alimentação, vestuário, cama mesa e banho, combustível, higiene e limpeza, escolar, farmacêutico, lazer, saúde.	4.050,00
TOTAL	R$ 4.050,00
ITEM - 3	
Salários e encargos sociais	5.000,00
Prestação de serviço	500,00
TOTAL	R$ 5.500,00
TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO	R$ 11.350,00

ITEM 1 – Locação de imóvel e custos agregados (pagamento pelo órgão municipal através de contratação direta) R$ 1.800,00.
ITEM 2 – Repasse de recurso financeiro à Entidade para gerenciamento dos valores (manutenção) – R$ 4.050,00
ITEM 3 – Repasse de recurso financeiro à Entidade para contratação e gerenciamento de pessoas (incluindo recolhimento de encargos sociais). R$ 5.500,00

- SOMATÓRIA DO REPASSE FINANCEIRO ATRAVÉS DE CONVÊNIO ENTRE O ORGÃO PÚBLICO E A CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS – R$ 9.550,00
- EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO POR CONTA DA CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME.

- FICA A CARGO DA ENTIDADE A SUPERVISÃO, GERENCIAMENTTO E SUPORTE DO PROJETO.
- CABE AO GESTOR PÚBLICO AUXILIAR NO QUE FOR PRECISO ATRAVÉS DA SADS.

LEME/SP, 22 JANEIRO DE 2013.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Presidente